



# PREFEITURA DE RIO TINTO – PB

## Boletim Oficial do Município

Nº 114029/03 – Segunda-Feira, 06 de julho de 2026

(Criado pela Lei Nº. 422 de 18 de agosto de 1981 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11-09-1981)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI MUNICIPAL N.º 1.263/2026

Dispõe sobre a oficialização da Língua Tupi Potiguara e da Língua Indígena Potiguara de Sinais como línguas cooficiais no território indígena de Monte Mor, município de Rio Tinto, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO TINTO - ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de propositura da Vereadora Claudedir da Silva Braz de Melo e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reconhecidas como línguas cooficiais, no âmbito do Território Indígena de Monte Mor, no município de Rio Tinto – PB, a Língua Tupi Potiguara e a Língua Indígena Potiguara de Sinais, em igualdade de direitos e garantias com a Língua Portuguesa.

**Art. 2º** - O Poder Pública Municipal, em parceria com as comunidades indígenas potiguara, deverá promover ações para valorização, preservação e difusão das referidas línguas, tais como:

**I** – Incentivo ao ensino da Língua Tupi Potiguara e da Língua Indígena Potiguara de Sinais nas escolas indígenas situadas no território de Monte Mor (Rio Tinto);

**II** – Capacitação de professores indígenas e não indígenas para o ensino bilíngue e intercultural;

**III** – Promoção de pesquisas, registros, cursos, oficinas e publicações sobre as línguas;

**IV** – Uso das línguas em eventos, documentos e materiais oficiais voltados às comunidades indígenas.

**Art. 3º** - Os órgãos públicos municipais que atuarem no território de Monte Mor deverão adotar medidas de acessibilidade linguística, garantindo atendimento, serviços e materiais também na Língua Tupi Potiguara e da Língua Indígena Potiguara de Sinais, sempre que solicitado pela comunidade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação, definindo diretrizes pedagógicas e administrativas para sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO – PB,**  
Gabinete da Prefeita, em 06 de Julho de 2026.



*Magna Celi Fernandes Gerbasi*  
Prefeita